

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/03/24

Rammela R. Carvalho



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 340/2022 - 2ª VIA

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: F Orlando D Nogueira & Cia Ltda ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem Esquerda do Rio Negro, Porto Queiroz Galvão, São Gabriel da Cachoeira-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.892.139/0001-85

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.145.579-7

**FONE:** (92) 99194-7466

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0804.2704

**PROCESSO Nº:** 06881/2022-43

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Carga Perigosa

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de Novembro de 2022.

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 340/2022 - 2ª VIA**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 06881/2022-43**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente por meio da embarcação: **CAIC Nogueira X**.
9. Manter atualizado neste IPAAM, as vistorias de inspeção de segurança das embarcações;
10. Apresentar no prazo de 30 dias, o Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante dos serviços de manutenção, lavagem e reparo que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por órgão competente para esta atividade.
  - b) Cadastro de Atividade atualizado (Modelo IPAAM);
  - c) Certificado de Segurança da Navegação – CSN